

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 18/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 18/2021, o qual visa alterar o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.649/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"O Projeto de Lei em tela dispõe sobre alteração no artigo 18 da Lei Municipal nº 1.649, de 29 de setembro de 2017 que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências, com a finalidade de modificar o prazo para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado nos termos da Lei Municipal 1.649 de 29 de setembro de 2017, foi elaborado de conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico, estabelecida conforme Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, nas duas normas o prazo para revisão era de 04 anos, art. 18 e 19, §4º, respectivamente.

Entretanto, em 15 de julho de 2020 entrou em vigor a Lei nº 14.026/2020, que alterou a Lei 11.445/2007, passando a dispor que a revisão dos planos de saneamento básico deve ser realizada em prazo não superior a 10 anos.

Nestes passos, com vistas a compatibilizar a Lei Municipal nº 1.649/2017 com a legislação federal, Lei 11.445/2007 alterada pela Lei 14.026/2020, é que se justifica a presente proposição.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes

documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer favorável do Jurídico do Município (nº 0412/2021), devidamente assinado pela Advogada, Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva - OAB/PR nº 41.023 (fl. 03) e Protocolo Administrativo nº. 2021/4/6263 contendo os seguintes documentos: 1) Ofício nº. 147/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitando a pretendida alteração na Lei Municipal nº. 1649/2017 (fls. 04/06) e 2) Despachos internos do Sr. Prefeito Municipal e da Procuradoria Jurídica Municipal (fls. 07/08).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, art. 5º, I c/c art. 13, caput), conforme segue:

“ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, inciso X:

“ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

X – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;”

Por oportuno, insta destacar também que a propositura guarda consonância com a matéria regulamentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados, bem como a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa com intuito de alterar o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.649/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e com base na Lei Federal nº. 11.445/2007 (Plano Nacional de Saneamento Básico) prevê prazo de 04 anos para a respectiva revisão.

Observa-se que seu intuito é adequar o Plano Municipal de Saneamento Básico à Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a Lei Federal nº. 11.445/2007, passando a dispor que a revisão dos planos de saneamento básico deve ser realizada em prazo não superior a 10 anos.

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário com emenda.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 18/2021, com emenda, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 27 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro